



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI nº 9.948, DE 18 DE JULHO DE 2018.**

**Dispõe sobre a criação do  
Restaurante Popular, e dá outras  
providências.**

**ARTUR DE JESUS BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Art. 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar à população carente refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Programa Restaurante Popular:

- I. Fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II. Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV. Promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V. Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI. Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII. Estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 4º A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 6º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I. As dotações orçamentárias próprias;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

II. As doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III. Os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.

IV. Repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

V. Repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

VI. Recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VII. Outros recursos eventuais.


Art. 7º Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via Decreto, a abertura do respectivo crédito especial.

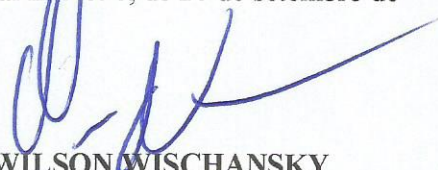
Art. 9º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

  
**ARTUR DE JESUS BRITO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.

  
**WILSON WISCHANSKY**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 556/2017-GP